



**LEI Nº 2.474/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**CERTIFICO**, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.  
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS PREMIAÇÕES DOS CONCURSOS PARA OS ESTUDANTES DAS ESCOLAS MUNCIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituída a Premiação para Estudantes do Município de Borda da Mata/MG, a partir de editais de concurso, a ser promovido pelo Departamento Municipal de Turismo e Cultura, em parceria com a Secretaria de Educação, visando incentivar o desenvolvimento acadêmico, cultural, criativo e artístico dos jovens.

**Art. 2º** Os Concursos serão realizados nas seguintes instituições de ensino:

- I- Crêche Municipal Madre Teresa de Saldanha;
- II - Centro Educacional Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professora Ana Maria Cabral dos Santos;
- III - Centro Educacional Municipal de Educação Infantil (CEMEI) Professora Maria das Graças Souza;
- IV - Escola Municipal Antônio Marques da Silva;
- V - Escola Municipal Benedito Braga Cobra;
- VI - Escola Municipal Francisco de Souza Costa;
- VII - E.M. Professora Diva Ribeiro dos Santos.



**Art. 3º** Serão premiados com:

I - Um Notebook para os alunos que ficarem em primeiro lugar em suas devidas categorias, com exceção dos alunos do CEMEI, e para os diretores, vice- diretores e supervisores de cada instituição de ensino.

II - Um Celular para os primeiros, segundos e terceiros lugares dos CEMEIs, para os segundos e terceiros lugares das demais escolas, em suas devidas categorias.

**Art. 4º** O Departamento Municipal de Turismo e Cultura e a Secretaria de Educação, através do Setor de Licitação, divulgarão os editais contendo as regras e procedimentos para as participações dos concursos.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural (FUMPAC).

**Art.6º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2024.

**Afonso Raimundo de Souza**  
- Prefeito Municipal –